CONSIDERANDO competir ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5°; no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO o dispêndio habitual de recursos financeiros para impressão e distribuição de relatórios de atividades e outros materiais de divulgação no âmbito do Poder Judiciário; e a conveniência de substituição das mídias impressas pelas mídias eletrônicas como medida de promoção da preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0003739-88.2012.2.00.0000 na 222ª Sessão

Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2015;

**RESOLVE:** 

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O acesso à informação previsto na <u>Lei 12.527/2011</u>, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário seguem o disposto nesta Resolução.
- Art. 2º Os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- Art. 1º O acesso à informação previsto na <u>Lei nº 12.527/2011</u>, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e serviços auxiliares seguem o disposto nesta Resolução, sem prejuízo da observância dos ditames da <u>Lei nº 13.709/2018</u> e das medidas preconizadas pela <u>Resolução CNJ nº 363/2021</u>. (redação dada pela <u>Resolução n. 389, de 29.4.2021)</u>
- Art. 2º Os órgãos administrativos, inclusive os serviços auxiliares, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)
- Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- V contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.
- Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
- I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;
- II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

#### CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5° A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sítios eletrônicos, bem como deverá observar:

- I o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;
- II a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando esses, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade, e com uso de insumos de baixo custo financeiro e reduzido impacto ambiental, forem destinados para:
- a) informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível;
- b) cumprir dever legal;
- c) editar publicações de teor científico ou didático-pedagógico;
- d) atender à política de gestão documental do órgão quanto ao armazenamento físico;
- III o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos.

#### Art. 6° Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão conter:

- Art. 6° Os sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário deverão conter: <u>(redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)</u>
- I finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão;
- II registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- III dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;
- IV levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;
- V atos normativos expedidos;
- VI audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;
- VII campo denominado "Transparência", em que se alojem os dados concernentes à:
- a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados;
- b) Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente;
- c) estruturas remuneratórias;
- c) estruturas remuneratórias e quadro com discriminação de todas as rubricas utilizadas na folha de pagamento, com seu código, denominação e fundamento legal; (Redação dada pela Resolução nº 273, de 18.12.18)
- d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas "Remuneração Paradigma", "Vantagens Pessoais", "Indenizações", "Vantagens Eventuais" e "Gratificações", conforme quadro descrito no anexo desta Resolução;
- d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas 'Remuneração Paradigma', 'Vantagens Pessoais', 'Indenizações', 'Vantagens Eventuais' e 'Gratificações', apresentados em dois formatos, com detalhamento da folha de pagamento de pessoal e do contracheque individual, conforme quadros descritos no anexo desta Resolução; (Redação dada pela Resolução n° 273, de 18.12.18)
- e) relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;
- f) relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição.
- VIII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ);
- IX mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.

3/26

- § 1° Os dados constantes do campo "Transparência" deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos de Resolução do CNJ.
- § 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.
- § 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes. <u>(redação</u> dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)
- § 3° A identificação a que se refere o § 2° será limitada ao nome completo e ao número de um dos seguintes documentos:
- I Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II Registro Geral de Identidade Civil (RG);
- III Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- <del>IV Título de Eleitor.</del>
- § 3º As serventias extrajudiciais deverão criar o campo "transparência", para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas. (redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)
- § 4° Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:
- I contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII adotem as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do <u>art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000</u>, do art. 9° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo <u>Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008</u>, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.
- Art. 7º Cada órgão do Poder Judiciário disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência.
- Parágrafo único. O CNJ poderá criar, em portal próprio, atalho para acesso às páginas dos Serviços de Informação ao Cidadão e ao Portal da Transparência constantes dos sítios eletrônicos dos demais órgãos do Poder Judiciário. (Revogado pela Resolução nº 273, de 18.12.18)
- Art. 7º Cada órgão do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares disponibilizará, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência. <u>(redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)</u>
- Art. 7°-A O CNJ consolidará, em seu Portal da Transparência, as informações referentes à alínea 'd' do inciso VII do art. 6°, relativamente a todos os órgãos do Poder Judiciário. (<u>Incluído pela Resolução n° 273, de 18.12.18</u>)
- § 1º Os órgãos do Poder Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, encaminharão mensalmente ao CNJ, por meio eletrônico, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento, os dados para alimentação do portal, no formato e nas especificações definidas pela Corregedoria. (<u>Incluído pela Resolução nº 273, de 18.12.18</u>)
- § 2º As informações encaminhadas na forma do § 1º deste artigo serão utilizadas também para alimentação do banco de dados do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Remuneração, a ser implementado e gerido pelo CNJ com a finalidade de proceder ao acompanhamento, tratamento e análise dos dados de remuneração dos magistrados. (Incluído pela Resolução nº

#### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário velarão pela efetiva proteção dos direitos arrolados no <u>art. 7º da Lei 12.527/2011,</u> no âmbito da respectiva administração.

- Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares velarão pela efetiva proteção dos direitos arrolados no <u>art. 7º da Lei nº 12.527/2011</u> e na <u>Lei nº 13.709/2018</u>, no âmbito da respectiva administração. <u>(redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)</u>
- § 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.
- § 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- § 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares previstas em Lei.
- § 4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- § 5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso à informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar os meios que comprovem suas alegações e comunicar a ocorrência ao requerente.
- Art. 9º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, inclusive quanto aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, aos inquéritos policiais e aos processos judiciais e administrativos, nos termos das normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal.
- § 1º A decretação do sigilo deve se dar mediante justificativa escrita e fundamentada nos autos.
- § 2° O sigilo de que trata o caput deste artigo não abrange:
- I a informação relativa à existência do procedimento judicial ou administrativo, bem como sua numeração;
- II o nome das partes, ressalvadas as vedações expressas em lei e o disposto no <u>art. 4°, § 1°, da Resolução do CNJ 121/2010,</u> com redação dada pela <u>Resolução do CNJ 143/2011</u>;
- III o inteiro teor da decisão que extingue o processo judicial, com ou sem resolução de mérito, bem como o processo administrativo.
- § 3º Os dados relativos à existência e numeração do procedimento, bem como ao nome das partes poderão ser momentaneamente preservados se a sua revelação puder comprometer a eficácia das diligências instrutórias requeridas.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 10. Cada Tribunal ou Conselho deverá regulamentar em sua estrutura administrativa a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:
- I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, e, sempre que possível, o seu fornecimento imediato; e
- IV encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
- Parágrafo único. O SIC poderá ser operacionalizado pela Ouvidoria ou outra unidade já existente na estrutura organizacional.
- Art. 11. O Tribunal ou Conselho deverá, nos locais em que ofereça atendimento ao público, disponibilizar formulário para a apresentação de pedido de informação que também serão disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial, a serem respondidos preferencialmente em formato eletrônico.

- § 1º É facultado ao interessado apresentar pedido de informação por correspondência ou optar pelo recebimento da resposta em meio físico, seja por correspondência ou retirada no local, situações em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos meios materiais utilizados.
- § 2º Os formulários conterão campo para a identificação do solicitante, com nome completo, número de identidade e do CPF e endereço físico ou eletrônico, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço físico ou eletrônico, se pessoa jurídica, além de especificação da informação requerida.
- § 3º Poderá o solicitante optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, hipótese em que tais dados ficarão sob a guarda e responsabilidade da unidade que recebeu o pedido.
- § 4º O campo para a formulação do pedido poderá trazer a recomendação de que a solicitação seja enunciada de forma clara e objetiva, sendo vedadas exigências relativas aos motivos determinantes do pedido.
- Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;
- II desproporcionais ou desarrazoados;
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;
- IV que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade;
- V referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo;
- VI atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução;
- VII relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;
- VIII sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos <u>artigos 6° e 31 da Lei 12.527, de 2011</u>;
- IX relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares.
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.
- Art. 13. Recepcionado o pedido, em meio físico ou eletrônico, caberá ao SIC:
- I verificar se o pedido atende aos requisitos da <u>Lei 12.527/2011</u>, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação;
- II responder de imediato ao requerente quando a informação solicitada se encontrar disponível;
- III comunicar ao requerente que o órgão não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;
- IV indicar as razões de fato ou de direito da recusa do acesso, total ou parcial, disponibilizando ao requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, bem como cientificando-o da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição, com indicação da autoridade competente para a sua apreciação.
- § 1º Não sendo possível o atendimento imediato do pedido, o SIC deverá encaminhar a solicitação à unidade que produz ou custodia a informação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como responder ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação.
- § 2° O prazo para resposta previsto no § 1° poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.
- Art. 14. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá:
- I verificar se possui a informação requerida, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas ao SIC se não a possuir;
- II encaminhar a informação requerida ao SIC, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;
- III comunicar ao SIC, antes do término do prazo assinalado no inciso II, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou

- IV comunicar ao SIC, no prazo previsto no inciso II e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida.
- § 1º O SIC dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução.
- § 2º A negativa de acesso à informação ou o não encaminhamento ao SIC, pelo responsável por sua guarda e manutenção, no prazo previsto no inciso II, quando não fundamentada, sujeitarão o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei 12.527/2011.
- Art. 15. O Tribunal ou Conselho oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente pessoal, assegurada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.
- § 1º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Tribunal ou Conselho desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- § 2º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá se manifestar em 10 (dez) dias.
- Art. 16. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses do § 1º do artigo 11.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da <u>Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983</u>.

Art. 17. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- Art. 18. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior.
- § 1° O SIC encaminhará o recurso, de imediato, à autoridade responsável por seu julgamento.
- § 2° A autoridade a que se refere o § 1° deverá encaminhar ao SIC, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso:
- I a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou
- II a decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.
- § 3º Caso a apreciação do recurso de que trata o caput tenha por objeto classificação, reclassificação e desclassificação das informações, a autoridade, ao conhecer do recurso, procederá à reavaliação da classificação, nos termos do art. 29.
- § 4° Da decisão prevista no inciso II do § 2° caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Presidente do Órgão.
- Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário deverão informar mensalmente à Ouvidoria do CNJ todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

#### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 20. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.
- Art. 21. As responsabilidades dos membros e servidores do Poder Judiciário pelas infrações descritas no <u>Capítulo V da Lei de</u>
  <u>Acesso à Informação</u> serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.

Art. 21. As responsabilidades dos membros e servidores do Poder Judiciário e serviços auxiliares pelas infrações descritas no <u>Capítulo V da Lei de Acesso à Informação</u> e na <u>Lei nº 13.709/2018</u> serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis. <u>(redação dada pela Resolução n. 389, de 29.4.2021)</u>

#### CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

- Art. 22. As sessões dos órgãos colegiados do Poder Judiciário são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet, observada a regulamentação de cada órgão ou tribunal, bem como a disponibilidade orçamentária.
- § 1º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público da informação.
- § 2º As sessões de que trata o caput serão registradas em áudio, e o conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.
- § 3º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis.
- Art. 23. A pauta das sessões judicial e administrativa dos órgãos referidos no art. 22 será divulgada na forma estabelecida em lei ou regulamento, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião.

Parágrafo único. Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do caput.

### CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

- Art. 24. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
- Art. 25. A informação em poder de qualquer órgão do Poder Judiciário, referida no artigo anterior, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.
- § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
- I ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II secreta: 15 (quinze anos); e
- III reservada: 5 (cinco) anos.
- § 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida, como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
- § 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

- § 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo deverá ser observado o seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
- I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.
- § 5° É permitida a restrição de acesso, independentemente de ato de classificação, nos casos:
- I de legislação específica;
- II de documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas; e
- III de informações pessoais.
- § 6° As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal ou Conselho e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato.
- Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Tribunal ou Conselho é de competência:
- I no grau ultrassecreto: do seu Presidente;
- II no grau secreto: da autoridade mencionada no inciso I, dos membros do tribunal pleno ou órgão especial, quando houver, e dos Conselheiros; e
- III no grau reservado: das autoridades mencionadas nos incisos I e II, do Secretário-Geral da Presidência e do Diretor-Geral da Secretaria.

#### SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- Art. 27. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), e conterá os seguintes dados:
- I número de identificação do documento;
- II grau de sigilo;
- III categoria na qual se enquadra a informação;
- IV tipo de documento;
- V data da produção do documento;
- VI indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII razões da classificação, observados os critérios menos restritivos;
- VIII indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos nesta Resolução;
- IX data da classificação; e
- X identificação da autoridade que classificou a informação.
- § 1° O TCI deverá seguir anexo ao documento classificado como sigiloso.
- § 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.
- Art. 28. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado.

## SEÇÃO III DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada, no prazo de 30 (trinta) dias, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

- Art. 30. Na hipótese de indeferimento do pedido de desclassificação de informação sigilosa, caberá recurso à autoridade máxima do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa.
- § 1º Na hipótese do caput, a autoridade mencionada poderá:
- I desclassificar a informação ou reduzir o prazo de sigilo, caso em que dará ciência à autoridade classificadora e encaminhará a decisão ao SIC para comunicação ao recorrente; ou
- II manifestar-se pelo desprovimento do recurso, com despacho motivado, hipótese em que o recorrente será informado da possibilidade de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da negativa, ao Conselho Nacional de Justiça.
- § 2º Nas hipóteses em que a autoridade classificadora for o Presidente do Tribunal ou Conselho, o recurso de que trata o caput será encaminhado pelo SIC diretamente ao Plenário.
- Art. 31. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos administrativos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

### CAPÍTULO IX DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Art. 32. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Poder Judiciário:
- I terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e
- II poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referem ou do seu representante legal.
- Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no <u>parágrafo único do art. 20 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, e na <u>Lei 9.278</u>, <u>de 10 de maio de 1996</u>.
- Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- Art. 34. O consentimento referido no art. 30, inciso II, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
- Art. 34. O consentimento referido no art. 32, inciso II, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário: (redação dada pela Consulta n. 0005282-19.2018.2.00.0000)
- I à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- II ao cumprimento de decisão judicial;
- III à defesa de direitos humanos;
- IV à proteção do interesse público geral preponderante.
- Art. 35. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:
- I com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido por órgão competente, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou
- II quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- Art. 36. O Presidente do Tribunal ou Conselho poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 33, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob a guarda do Tribunal ou Conselho.
- Art. 36. O Presidente do Tribunal ou Conselho poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 35, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob a guarda do Tribunal ou Conselho. (redação dada pela Consulta n. 0005282-19.2018.2.00.0000)
- § 1º A decisão de reconhecimento será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 2º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.
- Art. 37. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

- Art. 38. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade e o pedido deverá ainda estar acompanhado de:
- I comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 32, inciso II, por meio de procuração;
- II comprovação das hipóteses previstas no art. 34;
- III demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 36; ou
- IV demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
- § 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.
- Art. 39. Aplica-se, no que couber, a <u>Lei 9.507</u>, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

#### CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 40. Cabe ao Presidente de cada Tribunal ou Conselho:
- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;
- II monitorar a implementação da LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e
- IV orientar os órgãos do Poder Judiciário no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.
- Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições descritas neste artigo, o CNJ poderá instituir Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI), que terá atribuições para discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, em observância às determinações pertinentes.
- § 1º Para o cumprimento das atribuições descritas neste artigo, o CNJ poderá instituir Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI), que terá atribuições para discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, em observância às determinações pertinentes. (Renumerado pela Resolução n. 260, de 11.9.18)
- § 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, será utilizada a tabela constante do Anexo II, que especifica as informações a serem veiculadas na página do tribunal ou conselho na internet e a pontuação de cada um dos itens relacionados na tabela. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)
- § 3° Ato do Presidente do CNJ estabelecerá as unidades orgânicas do CNJ responsáveis por: (<u>Incluído pela Resolução n. 260</u>, de 11.9.18)
- I conferir as informações veiculadas na internet pelo tribunal ou conselho, observada a tabela constante do Anexo II, submetendo o resultado à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas; (<u>Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18</u>)
- II propor à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, até o final de cada quadrimestre, a atualização das informações relacionadas no Anexo II ou a inclusão de novos itens sempre que houver legislação que determine novas publicações. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)
- Art. 41. Deverão ser publicados, anualmente, no Portal da Transparência:
- I rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes; e
- IV descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nas sedes das instituições e encaminhados ao CNJ, que manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Caberá a cada Tribunal ou Conselho encaminhar ao CNJ os atos normativos eventualmente editados com vistas a regulamentar a LAI.

Art.42. Caberá a cada Tribunal ou Conselho encaminhar ao CNJ os atos normativos eventualmente editados com vistas a regulamentar a LAI, bem como, por meio eletrônico, fornecer subsídios que demonstrem o cumprimento do inciso I, do §3°, do art. 40. (Redação dada pela Resolução n. 265, de 09.10.18)

Art.42-A. Institui o ranking da transparência do Poder Judiciário que será coordenado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

§ 1º O posicionamento do tribunal ou conselho no ranking instituído pelo caput deste artigo será feito a partir da pontuação obtida com a avaliação dos itens relacionados na tabela constante do Anexo II. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

§ 2º A primeira divulgação do ranking ocorrerá em até 60 dias, a partir da publicação desta Resolução. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18) (Revogado pela Resolução n. 265, de 09.10.18)

§ 3° O tribunal ou conselho deverá informar, via e-mail, às unidades orgânicas a que se refere o § 3° do art. 40 da Resolução CNJ n. 215/2015, as implementações/veiculações feitas na página do tribunal ou conselho, na internet, promovidas após a divulgação do ranking previsto nos §§ 1° e 2° deste artigo. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18) (Revogado pela Resolução n. 265, de 09.10.18)

§ 4º O ranking será atualizado semestralmente, tendo como fundamento as informações apresentadas na forma indicada no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

§ 4° O ranking da transparência será atualizado anualmente. (Redação dada pela Resolução n. 265, de 09.10.18)

Art. 42-B. A coleta dos dados veiculados pelo tribunal ou conselho em sua página na internet para elaboração do ranking da transparência do Poder Judiciário será coordenada pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE) do CNJ, sob a supervisão do Conselheiro-Ouvidor do CNJ. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

Art. 42-C. A manutenção de dados atualizados no Portal da Transparência na página da internet do tribunal ou conselho servirá de parâmetro para concessão do selo Justiça em Números, instituído pela Portaria CNJ n. 56 de 27 de maio de 2016. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18) (Revogado pela Resolução n. 265, de 09.10.18)

Art. 43. Ficam revogados a Resolução CNJ 79, de 9 de junho de 2009, o anexo único da Resolução CNJ 151, de 5 de julho de 2012 e as demais disposições em contrário.

Art. 43. Ficam revogados a <u>Resolução CNJ n. 79, de 9 de junho de 2009</u> e o anexo único da <u>Resolução CNJ n. 151, de 5 de julho de 2012</u>. (<u>Redação dada pela Resolução n. 260, de 11.9.18</u>)

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

ANEXO I DA RESOLUÇÃO, 215 DE DEZEMBRO DE 2015

(Renomeado pela Resolução nº 260, de 11.9.18)

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

#### Mês/Ano:

																Re	endimento	S				I	Descont	os			
N	Nome	Lotação	Cargo	Remuneração Paradigma [i]	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de Confiança ou Cargo em Comissão	Indenizações [iii]	Vantagens Eventuais [iv]	Gratificações [v]	Total de Créditos [vi]	Previdência Pública [vii]	de Renda	Descontos diversos [ix]	Retenção por Teto Constitucional [x]	Rendimento Líquido 12	Numeração do Órgão de Origem 13	Diárias 14											

***									
TOTAL									
GERAL:									

- [i] Remuneração do cargo efetivo Vencimento, G.A.J., V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S, além de outras desta natureza.
- [ii] V.P.N.I., Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa, abono de permanência.
- [iii] Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Ajuda de Custo, além de outras desta natureza.
- [iv] Abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta natureza.
- [v] Gratificações de qualquer natureza.
- [vi] Total dos rendimentos pagos no mês.
- [vii] Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Regime Geral de Previdência Social).
- [viii] Imposto de Renda Retido na Fonte.
- [ix] Cotas de participação de auxílio pré-escolar, auxílio transporte e demais descontos extraordinários de caráter não pessoal.
- [x] Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resoluções nº 13 e 14, do CNJ.
- 11 Total dos descontos efetuados no mês.
- 12 Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores.
- 13 Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos ou requisitados, optantes por aquela remuneração.
- 14 Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste.

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 215 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Tabela de Avaliação e Pontuação das Informações veiculadas na internet

(Alterado pela Portaria nº 67, de 7 de abril de 2020)

I <del>tem Avaliado no Site</del>	<del>Fundamento</del>	Ponto	Unidade
GESTÃO	-	_	-
<del>O órgão publica:</del>		-	_
1 — Objetivos estratégicos, metas e indicadores?	Art. 6º. I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DGE
2 — Os resultados alcançados pelo órgão?		3	
3 — O registro das competências e responsabilidades do órgão?		3	
4 — Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?		2	DGE
5 — Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	ÐGE
6 — Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas	3	SEP
7 — Os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	1	3	ĐĐ
8 — O site dispõe de mecanismo que possibilite c acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	n <u>º 215/2015.</u>	3	COGD

AUDIÊNCIAS E SESSÕES			1
O órgão publica:			
9 — As audiências públicas, consultas públ ou outras formas de participação popular?	licas Art. 9 <u>°</u> , II, da Lei n <u>°</u> 9.527/2011.	2	SCS
10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CN nº 215/2015.	] 3	SG
11 – A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Le	i 3	SG
12 – O <i>site</i> possibilita a transmissão ao v		1 3	SCS
pela internet, das sessões dos órg colegiados do tribunal ou conselho?			
13 – O vídeo da sessão dos órgãos colegia é disponibilizado para acesso?	ndos Art. 22, § 2º, da Resolução CN nº 215/2015.	<u> 2</u>	SCS
14 – A ata das sessões dos órgãos colegiad	los? Art. 22, § 2º, da Resolução CN nº 215/2015.	3	SG
15 – A presença em Plenário?	Art. 8º da Lei nº 12.527/2011.	2	SG/SEP
16 — A pauta das reuniões de comissõe respectivos resultados e atas?	es e Art. 7 <u>°</u> , V, da Le n <u>° 12.527/2011.</u>	i 3	SEP
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃ SIC	<del></del>		
<del>O órgão publica:</del>	-		
17 – Telefone das respectivas unidades?	Art. 6º. II, da Resolução CN nº 215/2015.	1	SCS
18 — Horários de atendimento ao público?	Art. 6º, II, da Resolução CN nº-215/2015.	1	SCS
·	_	3	OUV
19 — O campo denominado 'Serviço Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão pentregar pessoalmente o pedido de acess informações?	nº215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº215/2015. ossa		OUV
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess	nº <u>-215/2015.</u> de Art. 10 da Resolução CN s-ao nº <u>-215/2015.</u> ossa so-a	J 2	
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão pentregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ	nº215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s-aonº_215/2015.  rossa ro- a  Art. 10 da Resolução CN nº215/2015.	J 2	OUY
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015. s ao nº_215/2015. s ao a  inica Art. 10 da Resolução CN nº_215/2015. o do Boas Práticas.	J 2	OUV
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão pentregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâresponsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s-aonº_215/2015.  lossa lo-a  lonica Art. 10 da Resolução CN nº_215/2015.  lo do Boas Práticas.  ento Boas Práticas.  de Art.10 da Resolução CN s-aonº_215/2015.  housiar	J 2 2 2	OUV
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcionam- do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er	nº215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s-ao nº215/2015. lossa lossa los a los alonges de Art. 10 da Resolução CN nº215/2015. los do Boas Práticas.  ento Boas Práticas.  de Art.10 da Resolução CN s-ao nº215/2015. nviar liC)?  de Art. 9º, I, alínea "b", e-art. 10, § 2º	1 2 2 2	OUV OUV
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcioname do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er pedidos de informação de forma eletrônica (e-S  25 — O site indica a possibilidade acompanhamento posterior do pedido de aces informação?  26 — O site disponibiliza serviço que permir	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s-aonº_215/2015.  lossa lo-a  linica Art. 10 da Resolução CN nº_215/2015.  lo do Boas Práticas.  ento Boas Práticas.  de Art.10 da Resolução CN s-aonº_215/2015.  niviar liC)?  de Art. 9º_5 I, alínea "b", e-art. 10, § 2º_550 à da Lei nº_12.527/2011.	1 2 2 2	OUV OUV
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcionam- do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er pedidos de informação de forma eletrônica (e-S  25 — O site indica a possibilidade acompanhamento posterior do pedido de aces informação?  26 — O site disponibiliza serviço que permi- registro de denúncias e reclamações?	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  lossa lo a longular de Art. 10 da Resolução CN nº_215/2015.  lo do Boas Práticas.  ento Boas Práticas.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  niviar local	1 2 2 2	OUV OUV
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcionam- do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er pedidos de informação de forma eletrônica (e-S  25 — O site indica a possibilidade acompanhamento posterior do pedido de aces informação?  26 — O site disponibiliza serviço que permi- registro de denúncias e reclamações?  27 — O site disponibiliza serviço que permi- acompanhamento de denúncias e reclamações?	nº-215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s-ao nº-215/2015.  lossa	2 2 2 3	
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcionam- do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er pedidos de informação de forma eletrônica (e-S  25 — O site indica a possibilidade acompanhamento posterior do pedido de aces informação?  26 — O site disponibiliza serviço que permi- registro de denúncias e reclamações?  27 — O site disponibiliza serviço que permi- acompanhamento de denúncias e reclamações?  28 — O site disponibiliza avaliação do serviço registro de denúncias e reclamações?	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  lossa lo a los los práticas.  ento Boas Práticas.  de Art. 10 da Resolução CN nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  niviar los	2 2 2 3	
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcionam- do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er pedidos de informação de forma eletrônica (e-S  25 — O site indica a possibilidade acompanhamento posterior do pedido de aces	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  lossa io a la Resolução CN nº_215/2015.  lo do Boas Práticas.  ento Boas Práticas.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  nviar ilC)?  de Art. 9º_ I, alínea "b", e art. 10, § 2º_3 io da Lei nº_12.527/2011.  ta o Boas Práticas.  ta o Boas Práticas.  lo de Boas Práticas.  lo de Boas Práticas.  lo de Boas Práticas.	2 2 2 3	
Informações ao Cidadão' na página inicial?"  20 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) a que o cidadão p entregar pessoalmente o pedido de acess informações?  21 — Há indicação do órgão ou unidade orgâ- responsável pelo SIC?  22 — Há indicação de telefone(s) de atendiment SIC?  23 — Há indicação dos horários de funcionam- do SIC?  24 — Existe indicação precisa no site- funcionamento de um Serviço de Informaçõe Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa er pedidos de informação de forma eletrônica (e-S- 25 — O site indica a possibilidade- accompanhamento posterior do pedido de aces informação?  26 — O site disponibiliza serviço que permi- registro de denúncias e reclamações?  27 — O site disponibiliza serviço que permi- acompanhamento de denúncias e reclamações?  28 — O site disponibiliza avaliação do serviço registro de denúncias e reclamações?	nº_215/2015.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  lossa io a la Resolução CN nº_215/2015.  lo do Boas Práticas.  ento Boas Práticas.  de Art. 10 da Resolução CN s ao nº_215/2015.  nviar ilC)?  de Art. 9º_ I, alínea "b", e art. 10, § 2º_3 io da Lei nº_12.527/2011.  ta o Boas Práticas.  ta o Boas Práticas.  lo de Boas Práticas.  lo de Boas Práticas.  lo de Boas Práticas.	2 2 2 3	

<del>31 – O Plano Orçamentário de TIC?</del>			1
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Resolução CNJ nº 211/2015.	3	DTI
	_ ,		
	Boas práticas.		
32 – O portal (sítio) institucional do órgão cont		3	DTI
área para pesquisa de conteúdo que permiti acesso a informação de interesse coletivo ou gera	- '		
<del>acesso a imormação de interesse coletivo ou ger</del>	<del>""</del>		
33 – O portal institucional possibilita a extração	de Art. 6°, § 4°, II, da Resolução CNJ	2	DTI
relatórios em diversos formatos eletrônio			
preferencialmente abertos, e não proprietários,	tais		
como planilhas e texto ( <b>CSV, RTF</b> ), de mod	<del>) a</del>		
<del>facilitar a análise das informações?</del>			
34 – O portal (sítio) institucional possibilita o ace	Aut. C0 5 40 III do Docalisão CNI 100	2	DTI
<del>automatizado por sistemas exter</del>		±	<del>511</del>
(ex: webservices ou api's) em formatos aber	'		
estruturados e legíveis por máquina?			
<del>35 – O portal (sítio) institucional permite o ace</del>		3	DTI
conteúdo para pessoas com deficiência,			
atendimento ao estabelecido pela ENTIC			
( <del>Resolução CNJ n<u>º</u> 211/2015, art. 20, § 1º_, VI</del> qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade			
<del>qual dispoe sobre o Modelo de Acessibilidade.</del> <del>Governo Eletrônico.</del>	os Direitos das Pessoas com		
Soverno Licaronico.	Deficiência, aprovada pelo Decreto		
Exemplo de critérios avaliados pelos Programas:	Legislativo nº 186, de 9 de julho de		
, , , ,	2008.		
AsesWeb:			
https://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/	•		
AccessMonitor: https://www.acessibilidade.gov.r			
<del>/////////////////////////////////////</del>	*		
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
•			
<del>O órgão publica:</del>	_	_	_
36 – Mensalmente, o Anexo I da Resolução 1 <sup>o</sup> 102/2009?		3	DAO
<del>n<u>-</u> 102/2009 :</del>	n <u>º 215/2015, c/c a Resolução CNJ</u> nº <u>102/2009.</u>		
	H_ 102/2003:		
37 – Mensalmente, o Anexo II da Resolução	CNJArt. 6 <u>º</u> , VII, "a", da Resolução CNJ	3	DAO
			1
n <u>º 102/2009?</u>	n <u>º 215/2015, c/c a Resolução CNJ</u>		
n <u>º 102/2009?</u>	n <u>º 215/2015, c/c a Resolução CNJ</u> n <u>º 102/2009.</u>		
	n <u>-</u> 102/2009.	2	540
38 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro	n <u>0</u> 102/2009. de∧rt. 4 <u>0</u> , II, da Resolução CNJ	3	DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição	n <u>0</u> 102/2009. de∧rt. 4 <u>0</u> , II, da Resolução CNJ	3	DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição	n <u>0</u> 102/2009. de∧rt. 4 <u>0</u> , II, da Resolução CNJ	3	DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?	n <mark>º</mark> _102/2009. de∧rt. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação	$ ho^{\Omega}$ 102/2009. $ ho$		
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição- recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação- despesas realizadas com o primeiro e o segui	$ ho^{\Omega}$ 102/2009. $ ho$		
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição- recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação- despesas realizadas com o primeiro e o segui	$ ho^{\Omega}$ 102/2009. $ ho$		57.0
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.	3	DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  dos nº_195/2014.		57.0
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.	3	DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  ddo  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	3	DAO
88 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  89 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  ddo  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	3	DAO DAO
28 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição ecursos por grau de jurisdição?  29 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  20 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Pisca Origão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Pisca Origão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Pisca Origão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Origão publica o 'Relatório de Gestão Pisca Origão publica o 'Relatório de Gestão Pisca Origão publica	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  do  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Proposition de Gestão Pr	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  dos dos nº_195/2014.  dos 4rt. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019.  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  40 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca com as informações relativas a Precatórios?  42 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  das nº_195/2014.  dos Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  40 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Com as informações relativas a Precatórios?  42 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  das nº_195/2014.  dos Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.	3	DAO DAO
38 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 – O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  40 – O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de jurisdição publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos de jurisdição publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  das nº_195/2014.  dos Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  40 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca com as informações relativas a Precatórios?  41 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  42 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos legislação?	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  do  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019. hos da	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Fisca Precatórios?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa arcom as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  do  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019. hos da	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Fisca Precatórios?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa arcom as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  do  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019. hos da	3	DAO DAO
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca tom as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos áltimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  O site divulga as seguintes informações relativas	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  do  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.  nos da	3	DAO DAO
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  By — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  D — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Principal de Gestão Fisca Precatórios?  D — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos áltimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativas	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º_ da Resolução CNJ das nº_195/2014.  do  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º_ do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.  nos da	3	DAO DAO
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Propose de propose relativas a Precatórios?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa arcom as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativado procedimentos licitatórios:	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  dos dos Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019. nos da  DE  s a	3 3	DAO DAO
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  By — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de jurisdição?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa arcom as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativado procedimentos licitatórios:	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  das nº_195/2014.  de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.  nos da  DE  s a  da Acórdão TCU nº_2622/2015 - TCU	3	DAO DAO
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  By — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Precatórios?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos áltimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativadorocedimentos licitatórios:  13 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  das nº_195/2014.  de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.  nos da  DE  s a  da Acórdão TCU nº_2622/2015 - TCU	3 3	DAO DAO
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  By — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Precatórios?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos áltimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativadorocedimentos licitatórios:  13 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider	nº_102/2009.  de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº_195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº_195/2014.  das nº_195/2014.  de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº_303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº_13.898/2019.  nos da  DE  s a  da Acórdão TCU nº_2622/2015 - TCU	3 3	DAO DAO
Recursos por grau de jurisdição?  Respessas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  Relatório de Gestão Fisca  Recursos publica o 'Relatório de Gestão Fisca  Recursos publica o 'Relatório de Gestão Fisca  Recursos publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos ditimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  RECITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  Disite divulga as seguintes informações relativadorocedimentos licitatórios:  Recursos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider sigilosa?	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE s a da Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU ada Plenário.	3 3	DAO DAO
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Plus de jurisdição de Jurisdição desde que não tenha sido consider Sigilosa?  14 — A íntegra da Informação conclusiva sobr Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Stalor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido con tenh	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  das lº do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE  da Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU - ada Plenário.	3 3	DAO DAO SOF
R8 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  R9 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  R0 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Prima de jurisdição de Jurisdiçã	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  das lº do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE  da Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU - ada Plenário.	3 3	DAO DAO SOF
Recursos por grau de jurisdição?  Respessas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  Respessas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  Relatório de Gestão Fisca  Respessas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  Relatório de Gestão Fisca  Respessas realizadas com o site, o mapa ar som as informações relativas a Precatórios?  Respessas realizadas publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos filtimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  RICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  De site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  Respessas realizadas recursos recipios pagos relativas procedimentos licitatórios:  RISTRUMENTOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  De site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  RISTRUMENTOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  De site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  RISTRUMENTOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  De site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  RISTRUMENTOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  De site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  RISTRUMENTOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  De site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  RISTRUMENTOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  Gão Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  de Responsabilidade Fiscal.  ual \$ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE  s a  da Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU  ada Plenário.	3 3	DAO DAO SOF
A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca Despesas informações relativas a Precatórios?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos áltimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativas procedimentos licitatórios:  13 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider sigilosa?  14 — A íntegra da Informação conclusiva sobr Valor Estimado da Licitação', desde que não tesido considerada sigilosa?	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  das nº 195/2014.  de Responsabilidade Fiscal.  ual \$ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE  s a  da Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU - ada Plenário.  e o Acórdão TCU nº 2622/2015 - nha Plenário.  os Art. 6º , VII, "a", da Resolução CNJ	3 3	DAO DAO SOF
Recursos por grau de jurisdição?  Respessas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  Respessas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  Relatório de Gestão Fisca  Respessas realizadas o 'Relatório de Gestão Fisca  Respessas realizadas em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  Respessas realizadas no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos áltimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  Desite divulga as seguintes informações relativado procedimentos licitatórios:  Respectivos desde que não tenha sido consider sigilosa?  Respectivos da Informação conclusiva sobre Valor Estimado da Licitação', desde que não tenido considerada sigilosa?  Respectivos anexos (o anexo do edital inclui projectivos anexos (o anexo do edital inclui project	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE  s a  da Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU - ada Plenário.  e o Acórdão TCU nº 2622/2015 - TCU - aha Plenário.  os Art. 6º , VII, "a", da Resolução CNJ eto nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU	3 3	DAO DAO SOF SAD
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o segui graus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de jurisdição publica o 'Relatório de Gestão Fisca de jurisdição publica no site a relação com as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  O site divulga as seguintes informações relativado procedimentos licitatórios:  13 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares contratação', desde que não tenha sido consider sigilosa?  14 — A íntegra da Informação conclusiva sobre Valor Estimado da Licitação', desde que não tesido considerada sigilosa?  15 — A íntegra dos editais de licitação com respectivos anexos (o anexo do edital inclui projectivos anexos (o anexo do edital inclui pro	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE	3 3	DAO DAO SOF
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de jurisdição?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativadorocedimentos licitatórios:  13 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider sigilosa?  14 — A íntegra da Informação conclusiva sobre Valor Estimado da Licitação', desde que não tesido considerada sigilosa?  15 — A íntegra dos editais de licitação com respectivos anexos (o anexo do edital inclui projudica ou termo de referência, minuta da ata registro de preços, quando for o caso, e minuta registro de preços, quando for o caso, e minuta	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE	3 3	DAO DAO SOF
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  10 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de jurisdição?  11 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios?  12 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  D site divulga as seguintes informações relativadorocedimentos licitatórios:  13 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider sigilosa?  14 — A íntegra da Informação conclusiva sobre Valor Estimado da Licitação', desde que não tesido considerada sigilosa?  15 — A íntegra dos editais de licitação com respectivos anexos (o anexo do edital inclui projudica ou termo de referência, minuta da ata registro de preços, quando for o caso, e minuta registro de preços, quando for o caso, e minuta	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  ção Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da  DE	3 3	DAO DAO SOF
38 — A íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição? 39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição? 40 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de Jurisdição? 41 — O Tribunal publica, em seu site, o mapa ar com as informações relativas a Precatórios? 42 — O órgão publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos egislação? 41 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares COORPERAÇÃO 42 — A íntegra da Informação conclusiva sobrivalor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido consider sigilosa? 43 — A íntegra da Informação conclusiva sobrivalor Estimado da Licitação', desde que não tesido considerada sigilosa? 44 — A íntegra dos editais de licitação com respectivos anexos (o anexo do edital inclui projuásico ou termo de referência, minuta da ata registro de preços, quando for o caso, e minuta contrato)? 46 — A íntegra dos questionamentos apresenta	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  Gão Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da Plenário.  e o Acórdão TCU nº 2622/2015 — TCU — ada Plenário.  os Art. 6º , VII, "a", da Resolução CNJ eto nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU de nº 2622/2015 — Plenário.  dos Art. 6º , VII, "a", da Resolução CNJ eto nº 2622/2015 — Plenário.	3 3	DAO DAO SOF
nº_102/2009?  38 — A Íntegra da lei orçamentária ou do quadro detalhamento da despesa com a distribuição recursos por grau de jurisdição?  39 — O Mapa Demonstrativo da Execu Orçamentária do ano anterior, com indicação despesas realizadas com o primeiro e o seguigraus de jurisdição?  40 — O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fisca de Jurisdição publica o 'Relatório de Gestão Fisca de Jurisdição publica no site a relação contratados, com os respectivos valores pagos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos legislação?  LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS COORPERAÇÃO  O site divulga as seguintes informações relativa procedimentos licitatórios:  43 — A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares Contratação', desde que não tenha sido consider sigilosa?  44 — A íntegra da Informação conclusiva sobre (Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido considerada sigilosa?  45 — A íntegra dos editais de licitação com respectivos anexos (o anexo do edital inclui projudado ou termo de referência, minuta da ata registro de preços, quando for o caso, e minuta contrato)?  46 — A íntegra dos questionamentos apresenta entre a publicação do Edital e a abertura da sespública?	de Art. 4º, II, da Resolução CNJ dos nº 195/2014.  Gão Art. 9º da Resolução CNJ das nº 195/2014.  '? Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  ual § 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019  dos Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.  nos da Plenário.  e o Acórdão TCU nº 2622/2015 — TCU — ada Plenário.  os Art. 6º , VII, "a", da Resolução CNJ eto nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU de nº 2622/2015 — Plenário.  dos Art. 6º , VII, "a", da Resolução CNJ eto nº 2622/2015 — Plenário.	3 3 3	DAO DAO SOF SAD CPL

ato	os.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236		
47 — A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?		3	CPL
4 <del>8 – O nome do vencedor da licitação?</del>	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 — Plenário.	3	CPL
49 <del>– A íntegra dos contratos firmados?</del>	Art. 6 <mark>º, VII, "a", da Resolução CNJ</mark> nº <u>- 215/2015, c/c o Acórdão TCU</u> nº <u>- 2622/2015 — Plenário.</u>	3	SAD
50 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 — Plenário.	3	SAD
O <i>site</i> divulga as seguintes informações	; <u></u>	-	SAD
concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:			
51 — A íntegra do Projeto Básico, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 — Plenário.	3	SAD
52 – A íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenham sido considerada sigilosa?	nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU	3	SAD
53 — A íntegra dos contratos firmados em decorrência da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?		3	SAD
54 – A íntegra dos Termos Aditivos dos contratos resultantes da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?		3	SAD
55 – O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?		3	SAD
GESTÃO DE PESSOAS	-	-	
<del>O órgão publica:</del>	-		SGP
<del>56 – O Anexo III-a da Resolução CNJ n<u>º</u> 102/2009?</del>	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
57 – O Anexo III-b da Resolução CNJ nº_102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
5 <del>8 – O Anexo III-c da Resolução CNJ</del> n <u>º 102/2009?</u>	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CN: nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:		-	-
<del>59 – Alínea "a"</del>	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
<del>60 – Alínea "b"</del>	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
<del>61 – Alínea "c"</del>	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
<del>62 – Alínea "d"</del>	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
63 – Alínea "e" (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
64 – Alínea "f" (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
,	Resolução CNJ nº 102/2009.		
<del>65 – Alínea "g"</del>		2	SGP
<del>66 – Alínea "h"</del>	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.	3	SGP
67 – O Anexo V da Resolução CNJ nº_102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
68 – O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
69 <del>– O Anexo VII da Resolução CNJ n<u>º</u> 102/2009?</del>	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
70 — Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades		1	SGP
administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	parágrafo único, da Resolução CNJ		

ato	os.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236		
71 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?		2	SGP
72 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	, _	3	SGP
73 – Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos?	n <u>º 102/2009.</u>	3	SEPAD
74 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?		2	SGP
75 — O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	n <u>° 233/2016.</u>	2	SEARE
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
<del>O site apresenta:</del>	-	-	-
76 — Prestações de contas ou relatório de gestão do ano anterior?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
77 — Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho?		3	SAU
78 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?		2	SAU
79 – Plano Anual de Auditoria?	Boas Práticas.	3	SAU
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE		-	_
<del>O órgão publica:</del>		-	_
80 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
81 – Os planos de ação do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
·	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
83 – O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?		2	SCS
84 – O tribunal/conselho utiliza legenda em- manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº_230/2016.	2	SCS
85 — O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em- manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS

# ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 215 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Tabela de Avaliação e Pontuação das Informações veiculadas na internet

(Alterado pela Portaria n. 57, de 7 de março de 2023)

Item avaliado no site	Fundamento	Ponto	Unidade
GESTÃO			
O órgão publica:			

	atos	.cnj.jus.b	r/atos/detalha
1 — Planejamento Estratégico Institucional evidenciando objetivos estratégicos, metas e indicadores de desempenho?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DGE
<ul><li>2 – Os resultados do Planejamento</li><li>Estratégico Institucional alcançados pelo órgão?</li></ul>		3	
3 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?		3	
4 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DGE
5 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6°, V, da Resolução CNJ n° 215/2015.	3	DGE
6 – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas	3	ECP
7 – Há campo/espaço Estatística na página principal do órgão, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de Business Intelligence e Relatórios Estatísticos referentes à atividade- fim do Poder Judiciário, contendo o conteúdo mínimo definido na Portaria CNJ n. 119/2021, com link de acesso ao Painel de Estatísticas do DataJud, e as informações relacionadas no art. 7° do referido normativo?	Resolução CNJ nº 333/2020 e Portaria CNJ nº 119/2021.	3	DPJ
8 - O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	COIN
AUDIÊNCIAS E SESSÕES			

	alus	.cnj.jus.b	r/atos/detair
9 – As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, II, da Lei nº 9.527/2011.	1	SCS
10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SPR
11 – A pauta de julgamentos?	Art. 7 <u>°</u> , V, da Lei n <u>°</u> 12.527/2011.	3	SPR
12 – O site transmite ao vivo, pela internet, as sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22 da Resolução CNJ n <u>º</u> 215/2015.	3	SCS
13 – O órgão publica os vídeos das sessões dos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SCS
14 – A pauta das reuniões de comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011.	3	DGE
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC			
O órgão publica:			
15 – Telefone das unidades e horários de atendimento?	Art. 6 <u>°</u> , II, da Resolução CNJ n° 215/2015.	1	SCS
16 – O campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial?	•	3	OUV
17 — O sítio eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao Cidadão"?	Lei n <u>°</u> 13.460/2017, art. 7 <u>°</u> .	1	OUV
18 – Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ n <u>º</u> 215/2015.	3	OUV
19 — Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10 da Resolução CNJ n <u>º</u> 215/2015.	2	OUV
20 – Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de <u>forma eletrônica</u> (e-SIC)?	Art.10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV

	atos	.cnj.jus.b	r/atos/detalh
21 – O <i>site</i> indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 9°, I, alínea "b", e art. 10, § 2°, da Lei n° 12.527/2011.	2	OUV
22 – As Respostas as Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Resolução CNJ n <u>º</u>	1	OUV
23 – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Resolução CNJ n <u>°</u>	1	OUV
OUVIDORIA			
O órgão publica:			
24 – O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ nº 432/2021, art. 5º.	3	OUV
25 – O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	-	2	OUV
26 – O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ nº 432/2021, art. 5º.	2	OUV
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
27 – O órgão publica o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC vigente?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 370/2021.	3	DTI
28 – O órgão publica o Plano de Contratações de Soluções de TIC vigente?	-	3	DTI
29 – O órgão possui Painel visual de informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permita ao usuário filtrar, consultar e até extrair dados públicos?	Resolução CNJ n <u>°</u>	3	DTI

	atos.	cnj.jus.b	r/atos/detalh
• • •	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: webservices ou api's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	· ·	2	DTI
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
O órgão publica:			
32 — Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma do Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009? (Não se aplica ao CSJT)	CNJ nº 215/2015 c/c Resolução	2	DAO
33 – Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma do Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009? (Não se aplica ao CSJT)	da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Resolução	2	DAO
34 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição? (Não se aplica a TREs, TSE, STJ, TST, CSJT, CNJ e CJF)	Resolução CNJ n <u>º</u>	3	DAO
35 – O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição? (Não se aplica a TREs, TSE, CSJT, CJF, CNJ, STJ e TST)	Art. 9º da Resolução CNJ nº 195/2014.	3	DAO
36 – O 'Relatório de Gestão Fiscal'? (Não se aplica ao CSJT)	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	1	DAO

	atos.	cnj.jus.b	r/atos/detalha
37 — O mapa anual dos precatórios? (Não se aplica a TREs, STM, TSE, CJF, CSJT, CNJ e TST)	Resolução nº 303, de 18 de	1	DAO
38 – A relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?		2	SOF
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COORPERAÇÃO			
O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:			
	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário.	2	SAD
40 – A íntegra do Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o 'Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido considerado sigiloso?		2	SAD
41 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 -	2	CPC
42 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	da Resolução CNJ n <u>º</u> 215/2015 c/c Acórdão TCU	2	CPC
43 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU	2	CPC
44 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	2	CPC

	atos.	cnj.jus.br	/atos/detalhar
45 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
46 – A integra dos instrumentos que substituem o contrato?		2	SAD
47 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	<del>-</del>	3	SAD
O site divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:			SAD
48 – A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	<del>-</del> '	3	SAD
49 – A íntegra da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
50 – O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?		3	SAD
GESTÃO DE PESSOAS			
O órgão publica:			SGP
51 – O Anexo III-a da Resolução CNJ n <u>°</u> 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
52 – O Anexo III-b da Resolução CNJ n <u>°</u> 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
53 – O Anexo III-c da Resolução CNJ n <u>°</u> 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP

	atos	s.cnj.jus.bi	/atos/detalha
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:			
54 – Alínea "a"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
55 – Alínea "b"	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
56 – Alínea "c"	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
57 – Alínea "d"	Resolução CNJ n <u>º</u> 102/2009.	3	SGP
58 — Alínea "e" (Não se aplica a TRE's e TSE)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
59 — Alínea "f" (Não se aplica a TRE's e TSE)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
60 – Alínea "g"	Resolução CNJ n <u>º</u> 102/2009.	2	SGP
61 – Alínea "h"	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.	3	SGP
62 – O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	, <u> </u>	2	SGP
63 – O Anexo VI da Resolução CNJ n <u>o</u> 102/2009?	, –	3	SAD
64 – O Anexo VII da Resolução CNJ n <u>o</u> 102/2009?	, –	2	SGP
65 – Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c art. 15, parágrafo único, da Resolução	1	SGP
66 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, "e", da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	SGP
67 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	215/2015 c/c	3	SGP

	ato	s.cnj.jus	.br/atos/detalha
68 – Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além de data, destino, motivo da viagem e valor das diárias pagas e dos bilhetes emitidos?	Art. 3 <u>°</u> , VI, da Resolução CNJ n <u>º</u> 102/2009.		SEPAD
69 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.		SGP
70 – O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos? (Não se aplica a CNJ, CJF, CSJT, STJ, TSE, TST e TRE's).	<del>-</del>		SARES
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
O <i>site</i> apresenta:			
71 – Prestações de contas do ano anterior?	Art. 8°, II, primeira parte, e III, da IN TCU nº 84/2020, e legislações estaduais sobre prestação de contas.		SAU
72 — Relatório Anual das Atividades Exercidas?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.	3	SAU
73 – Certificado de Auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno (órgãos federais) e demais exigências da legislação de prestação de contas (órgãos estaduais)?			SAU
74 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?		1	SAU
75 — Plano Anual de Auditoria (PAA)?	Resolução CNJ nº 309/2020, Seção IV.		SAU

	atos	s.cnj.jus.l	br/atos/detalha
76 — Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud)?	Resolução CNJ nº 309/2020, arts. 69 a 73.	3	SAU
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE			
O órgão publica:			
77 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ no 400/2021.	3	DGE
	Boas práticas.		
78 – Os planos de ação do PLS?	Boas práticas.	3	DGE
79 — Os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ no 400/2021.	3	DGE
	Boas práticas.		
80 – A composição e o contato da Comissão Gestora do PLS?	Boas práticas.	1	DGE
81 — O órgão utiliza intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, Libras, em manifestações públicas?		3	SCS
82 – O órgão usa legenda em manifestações públicas?		3	SCS
83 – O órgão usa audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 4o, I e VI, da Resolução CNJ no 401/2021.	1	SCS
institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ n° 215/2015 (Art. 6°, § 4°, VIII) e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)?	9o da Convenção sobre os Direitos		DTI